

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 79/CR-ARC/2026
de 02 de setembro

**QUE ADMITE A PARTICIPAÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR
GILSON ALVES, CIDADÃO CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS, CONTRA A AGÊNCIA CABO VERDIANA DE
NOTÍCIAS, INFORPRESS S.A., POR ALEGADO TRATAMENTO
DISCRIMINATÓRIO**

Cidade da Praia, 02 de setembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 79/CR-ARC/2026
de 02 de setembro

Assunto: Admissão da queixa apresentada pelo Senhor Gilson Alves, Candidato às eleições Presidenciais, a Agência Cabo Verdiana de Notícias, Inforpress S.A., (doravante *Inforpress*), por alegado tratamento discriminatório.

ENQUADRAMENTO

Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), em 31 de agosto de 2026, por via de correio eletrónico, uma participação apresentada pelo Senhor Gilson Alves, Candidato às eleições Presidenciais, contra a *Inforpress*, por alegado tratamento discriminatório relativamente à ausência da agência de notícia, no ato da entrega da sua candidatura às eleições presidências no Tribunal Constitucional, no dia 25 de agosto de 2026.

Tendo reconhecido legitimidade ao Queixoso e considerando que a participação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No exercício da competência conferida pela alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, designadamente a de «Fazer respeitar os princípios e limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo».

O Conselho Regulador, no âmbito da apreciação dos termos da queixa apresentada, constatou a utilização de linguagem manifestamente ofensiva, circunstância suscetível de determinar a sua rejeição liminar, conforme estabelecido no n.º 3 do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro).

Todavia, atendendo à natureza da matéria em causa, suscetível de contender com o exercício e a salvaguarda de direitos fundamentais, o Conselho Regulador entendeu que se deve prosseguir com a sua apreciação nos termos legalmente aplicáveis.

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 18.^a sessão ordinária do ano de 2026, realizada no dia 02 de setembro, **DELIBERA**:

- Admitir a participação apresentada pelo Senhor Gilson Alves, Candidato às eleições Presidências, contra a *Inforpress*;
- Designar como relator do processo o Membro do Conselho Regulador, Dr. Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira e Instrutora, Katy Fernandes, Jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Lítigios.
- Autuar e registar.
- Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na 18.^a reunião ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos